



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 82/2008-CD

Institui a Ouvidoria Universitária, cria cargo, fixa a respectiva remuneração, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 22 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o teor da mensagem anexa ao Ofício nº 174/2008 - CGR/UERN, propondo a criação de uma ouvidoria na UERN, instituição mantida pela FUERN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que prevê o princípio da eficiência nos serviços públicos e a necessidade de participação do usuário na Administração Pública, direta e indireta, especialmente para reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, bem como avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, garantindo ainda, o acesso do cidadão a registros administrativos e a informações sobre atos do governo,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, o Cargo de Ouvidor Universitário, destinado a receber críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação, com vistas a contribuir para o desenvolvimento institucional e para a defesa de direitos dos usuários.

Art. 2º A Ouvidoria vincula-se, administrativamente, à Reitoria e será dirigida por um/a Ouvidor/a, servidor/a do quadro efetivo da UERN e em exercício há pelo menos três anos, com indicação do Reitor para exercer um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§1º O cargo de Ouvidor será exercido por pessoa que detenha experiência na Administração Universitária e que seja detentora de conduta pessoal ética e ilibada, compatível com a dignidade da missão.

§2º A carga horária semanal para o exercício das funções de Ouvidor será equivalente à de Pró-Reitor.

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

I – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, todas as demandas previstas no parágrafo único do art. 1º e outras que sejam de interesse da comunidade universitária;

II – comunicar ao interessado acerca das providências tomadas;

III – sugerir, às diversas instâncias universitárias, medidas administrativas visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços realizados por esta Instituição;

IV – recomendar às unidades competentes a apuração de denúncias natureza administrativa relativamente à UERN;

V – prestar informações e esclarecimentos ao Reitor e aos Colegiados Superiores quando convocado para tal fim;

VI – divulgar sistematicamente os seus serviços, utilizando-se, precipuamente, dos meios de comunicação pertencentes à FUERN.

VII – guardar sigilo quanto à identidade de demandantes, se solicitado, ou quando entender que a identificação possa causar-lhes constrangimentos;

VIII – elaborar e apresentar, ao Reitor, trimestralmente, relatório consolidado das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

§1º Para o bom desempenho das atribuições previstas neste artigo, compete ao/à Ouvidor/a designar um/a Atendente Externo em cada Campus Avançado e em cada Núcleo Avançado de Educação Superior da UERN.

§2º O/A Atendente Externo será escolhido dentre servidores lotados no respectivo Campus, devendo recair a escolha sobre pessoa que detenha experiência na Administração Universitária e que seja detentor/a de conduta pessoal ética e ilibada, compatível com a dignidade da missão.

§3º A carga horária do(a) Atendente Externo será de 6 (seis) horas semanais, sendo vedada gratificações.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que o/s dirigente/s de Órgãos da UERN se pronuncie/m acerca dos encaminhamentos que lhe/s forem dirigidos pelo/a Ouvidor/a.

Art. 5º A remuneração do cargo de que trata o art. 1º desta Resolução será fixada nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 21/98 – CD/FUERN.

Art. 6º O Regimento Interno da Ouvidoria deverá ser elaborado e submetido, pelo Presidente da FUERN, ao Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da posse do/a primeiro/a Ouvidor/a.

Art. 7º As situações omissas a presente resolução e ao Regimento Interno serão decididas pelo Conselho Diretor, mediante consulta.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 22 de dezembro de 2008.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Manoel Leite de Souza
José Victor de Carvalho Júnior
João Lima Rocha Neto
Francisco Vicente Rodrigues